CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: SÃO PAULO NEGÓCIOS, com sede a Rua Libero Badaró, 293 - 12° andar, Centro, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 28.743.311/0001-60, neste ato representado por ALESSANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE -Diretora Presidente, e CELSO CAMPELLO NETO - Diretor Executivo, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: BRUNO FELDMAN, inscrito no CNPJ sob nº 28.810.888/0001-47, com sede à Rua Salvador, nº 16, apto 21, Aclimação, São Paulo/SP, representada por BRUNO FELDMAN, inscrito no CPF sob o nº XXX.222.788-XX, com endereço eletrônico renatatuma@outlook.com, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

As partes acima identificadas têm entre si, de forma livre e acordada, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de comunicação institucional, produção de conteúdo e capacitação de lideranças, em conformidade com as diretrizes institucionais da São Paulo Negócios e observando o interesse público e a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo firmado entre as partes, desde que haja interesse mútuo e mantenham-se as condições originais do objeto contratual.

3.2. A eventual prorrogação deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término vigência inicial, por meio de manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO compromete-se a executar os serviços descritos neste contrato com zelo, sigilo profissional, qualidade técnica e observância das normas legais e éticas aplicáveis à sua atividade.

4.1.1. Produção de conteúdos e desenvolvimento de roteiros.

4.1.2. Apoio estratégico à comunicação institucional.

4.1.3. Capacitação de lideranças com suporte para treinamentos voltados a instrumentalização de recursos de comunicação, expressão atitudinal, verbal e corporal.

4.1.4. Participação em gravações institucionais, com apoio performativo e criativo.

4.2. O CONTRATADO atuará de forma autônoma e independente, inexistindo vínculo empregatício, subordinação, habitualidade ou exclusividade entre as partes.

4.3. O CONTRATADO deverá manter comunicação contínua com a CONTRATANTE, prestando atualizações estratégicas sobre o andamento das atividades desenvolvidas, bem como informando tempestivamente qualquer fato relevante que possa impactar o cumprimento do objeto contratual.

4.4. A participação em reuniões de alinhamento, conferências e encontros técnicos, presenciais ou virtuais, deverá ocorrer mediante convocação prévia da CONTRATANTE,

D4Sign [redacted] - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

respeitando a autonomia do CONTRATADO quanto à gestão de sua agenda e metodologia de trabalho.
4.4.1. Fica o CONTRATADO obrigado a garantir sua presença e assiduidade sempre que ajustada a convocação, visando garantir a coerência das ações com as diretrizes institucionais e o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
5.1. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar, de forma tempestiva e adequada, todas as informações, documentos, dados institucionais e demais insumos necessários à plena execução dos serviços de comunicação institucional, produção de conteúdo e capacitação de lideranças, bem como assegurar as condições operacionais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades contratadas.
5.3. A CONTRATANTE compromete-se a respeitar a autonomia técnica, metodológica e criativa do CONTRATADO na execução dos serviços especializados de comunicação institucional, produção de conteúdo e capacitação de lideranças, reconhecendo o caráter independente da consultoria. A atuação do CONTRATANTE limitar-se-á ao acompanhamento, fornecimento de diretrizes institucionais e validação dos produtos e resultados previstos neste contrato, vedada qualquer ingerência que comprometa a independência técnica do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA- FORMA, VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO
6.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de honorários de prestação se serviço especializado, conforme as condições previstas neste contrato.
6.2. O pagamento será realizado em parcelas mensais, no último dia útil do mês, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mediante emissão de nota fiscal ou recibo de prestação de serviços pelo CONTRATADO, sendo considerado o documento hábil para fins de comprovação e autorização do pagamento.
6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência bancária, ou PIX, para a conta de titularidade do CONTRATADO, cujos dados serão informados previamente por escrito, não sendo admitidos depósitos em contas de terceiros.
6.4. O eventual atraso no pagamento superior a 10 (dez) dias corridos implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.
6.5. O CONTRATADO declara ciência de que os valores acordados já incluem todos os tributos, encargos e despesas inerentes à execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE
7.1. O CONTRATADO compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos, dados, estratégias, relatórios, pareceres técnicos e quaisquer outros materiais a que venha a ter acesso em razão deste contrato, sejam de natureza técnica, administrativa, política, institucional ou estratégica.
7.2. O CONTRATADO cede, de forma integral, definitiva e sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais patrimoniais decorrentes dos materiais elaborados durante a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).
7.2.1. Qualquer utilização dos materiais para fins diversos do objeto deste contrato, incluindo exploração comercial ou cessão a terceiros, especialmente os produzidos com uso de imagem, nome e voz do CONTRATADO, deverá ser previamente autorizada pela mesma, mediante ajuste específico entre as partes.

D4Sign [redacted] Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7.3. Fica vedado ao CONTRATADO utilizar, reproduzir, adaptar ou divulgar, por qualquer meio, os conteúdos, informações ou resultados obtidos no decorrer deste contrato sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
7.4. O CONTRATADO, contudo, mantém o direito moral de autoria sobre os trabalhos intelectuais por ela elaborados, podendo mencioná-los em portfólio profissional, mediante autorização prévia da CONTRATANTE.
7.5. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término ou rescisão deste contrato, por prazo indeterminado.
7.6. O descumprimento das disposições desta cláusula ensejará responsabilidade civil e indenização por perdas e danos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sem que isso gere direito a indenização, salvo quanto ao pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.
8.2. Constituem motivos para rescisão imediata, independentemente de aviso prévio:
a) o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato;
b) a inobservância dos prazos e obrigações essenciais estabelecidos;
c) a divulgação indevida de informações confidenciais ou violação do dever de sigilo; d) a prática de ato que possa comprometer a imagem, reputação ou interesse institucional de qualquer das partes;
e) a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade dos serviços.
8.3. Na hipótese de rescisão antecipada, o CONTRATADO deverá entregar todos os relatórios, documentos e materiais produzidos até a data do encerramento, observando o disposto nas cláusulas de sigilo e propriedade intelectual.
8.4. A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar o pagamento proporcional pelos serviços efetivamente executados até a data da rescisão, mediante comprovação documental e aprovação dos resultados apresentados.
8.5. A parte que der causa à rescisão, unilateralmente, sem justa causa, deverá pagar à outra parte uma multa compensatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da indenização por eventuais perdas e danos comprovadamente sofridos.

CLÁUSULA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. O presente contrato não estabelece vínculo empregatício entre as partes, sendo o CONTRATADO responsável, de forma exclusiva, por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes de sua atividade profissional.
9.2. Qualquer alteração nas condições deste contrato somente terá validade se formalizada por instrumento aditivo escrito, devidamente assinado por ambas as partes.
9.3. As solicitações relacionadas a este contrato deverão ser realizadas por escrito e enviadas aos endereços físicos ou eletrônicos informados pelas partes, sendo consideradas válidas a partir do recebimento confirmado.
9.4. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais pela outra não implicará em renúncia ou novação, mantendo-se íntegros todos os direitos previstos neste instrumento.
9.5. Caso qualquer disposição deste contrato venha a ser considerada inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em pleno vigor e efeito, devendo as partes substituir a disposição afetada por outra que reflita, na maior medida possível, a intenção original.

D4Sign [redacted] - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

9.6. As partes se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como toda legislação complementar e regulamentos aplicáveis à proteção de dados e privacidade.
9.7. O CONTRATADO, no exercício das atividades decorrentes deste contrato, obriga-se a tratar dados pessoais eventualmente acessados apenas para os fins específicos relacionados à execução dos serviços contratados, vedado o uso para qualquer outra finalidade, inclusive de caráter comercial ou pessoal.
9.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções legais e indenizações por perdas e danos que se fizerem cabíveis.
9.9. O CONTRATADO autoriza, de forma gratuita, o uso de sua imagem e voz pela CONTRATANTE exclusivamente para fins institucionais de divulgação e registro das atividades decorrentes da execução deste contrato, incluindo: materiais informativos, relatórios, eventos, palestras, entrevistas, campanhas e publicações em meios impressos, eletrônicos ou digitais, vinculados ao objeto deste contrato, pelo prazo de até 2 (dois) anos após seu término.
9.10. A presente autorização não confere à CONTRATANTE o direito de explorar comercialmente a imagem, nome ou voz do CONTRATADO de forma desvinculada do objeto deste contrato, devendo qualquer uso extraprofissional ser previamente comunicado e autorizado por escrito.
9.10.1. Qualquer utilização de imagem, nome e voz do CONTRATADO para fins diversos, especialmente de natureza comercial, promocional ampliada ou em campanhas publicitárias, dependerá de autorização prévia e expressa do CONTRATADO, mediante aceite da mesma e eventual negociação de remuneração adicional.
9.11. O CONTRATADO declara estar ciente de que essa autorização é concedida sem que disso decorra qualquer obrigação de contrapartida financeira, reconhecendo o caráter institucional, técnico e público das atividades relacionadas.
9.11.1. A presente autorização poderá ser revogada, mediante notificação por escrito, em caso de uso que comprometa a imagem, reputação ou integridade profissional do CONTRATADO.
9.12. A CONTRATANTE compromete-se a utilizar a imagem e voz do CONTRATADO de forma ética, respeitosa e compatível com o contexto das ações contratuais, preservando sua integridade e reputação profissional.
9.13. A CONTRATANTE utilizará os dados do CONTRATADO enquanto perdurar esta relação contratual, e esta autoriza, desde que observadas as premissas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD (Lei n. 13.709/18), e em estrita atenção aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.
9.14. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE
10.1. O CONTRATADO poderá prestar serviços a outros clientes, pessoas físicas ou jurídicas, durante a vigência deste contrato, desde que não haja conflito direto com o objeto aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO ELEITO
11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo – SP, com renúncia expressa a qualquer

D4Sign [redacted] - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

outro, para que nele sejam processadas e julgadas todas as questões decorrentes deste instrumento.

As partes declaram ter lido e compreendido todas as cláusulas, firmando este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 30 de abril de 2026.

[redacted]
D4Sign
[redacted]
Assinado

ALESSANDRA FERREIRA DE ANDRADE
Diretora Presidente

[redacted]
D4Sign
[redacted]
Assinado

CELSO CAMPELLO NETO
Diretor Executivo

[redacted]
D4Sign
[redacted]
Assinado

BRUNO FELDMAN
CPF: XXX.222.788-XX

D4Sign [redacted] - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS pdf

Código do documento [redacted]

Assinaturas

Alessandra Conceição Ferreira de Andrade
[redacted]
Assinou como parte

Celso Campello
[redacted]
Assinou como parte

Bruno Feldman
[redacted]
Assinou como parte

Eventos do documento

30 Apr 2026, 15:22:03
Documento d14dc953-34dc-4b18-bc65-a8f6c0d4fe6f **criado** por PRISCILA PRADO COELHO (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email:[redacted] DATE_ATOM: 2026-04-30T15:22:03-03:00

30 Apr 2026, 15:23:52
Substituição de Arquivo:[redacted]nviou uma nova versão para o documento "CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE_ATOM: 2026-04-30T15:23:52-03:00

30 Apr 2026, 15:29:16
Assinaturas **iniciadas** por PRISCILA PRADO COELHO (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: [redacted] DATE_ATOM: 2026-04-30T15:29:16-03:00

30 Apr 2026, 16:18:25
CELSO CAMPELLO **Assinou como parte** - Email: [redacted] IP: [redacted] - Geolocalização: [redacted] - Documento de identificação informado:[redacted] DATE_ATOM: 2026-04-30T16:18:25-03:00

30 Apr 2026, 16:18:31
ALESSANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE **Assinou como parte** - Email:[redacted] - IP: [redacted] - Documento de identificação informado: [redacted] - DATE_ATOM: 2026-04-30T16:18:31-03:00

7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 30 de April de 2026, 17:44:46

30 Apr 2026, 17:41:50
BRUNO FELDMAN **Assinou como parte** - Email: [redacted] - IP: [redacted] - Geolocalização: [redacted] - Documento de identificação informado: [redacted] - DATE_ATOM: 2026-04-30T17:41:50-03:00

Hash do documento original
[redacted]

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.